



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Of. nº 206/2019-CSSF/DECOM/CD

Brasília, 03 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RODRIGO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Declaração de prejudicialidade

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, esta Presidência declarou a prejudicialidade do Projeto de Lei n. 6814/2010, que “*Altera o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer que nos crimes contra a liberdade sexual, praticados com violência real, procede-se mediante ação penal pública incondicionada*”, bem como dos Projetos de Lei n. 1923/2015, 5210/2016, 5446/2013, 6043/2009, 6374/2009, e 8651/2017, apensados - nos termos do art. 163, I, e 164 II, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - em face da edição da Lei 13.718 de 2019, que “*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)*”.

Respeitosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Presidente